



PROJETO DE LEI PL./0462.5/2013

Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Ucraniano Vesná, de Mafra

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Ucraniano Vesná, com sede no Município de Mafra.

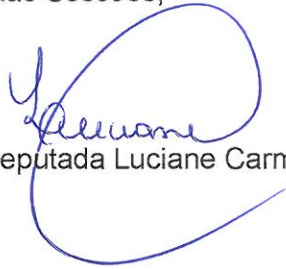
Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

9ª Sessão de 29/10/13

Às Comissões de:

- 05 - Justiça

- 14 - Trabalho

  
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Grupo Folclórico Ucraniano Vesná – com sede no Município de Mafra, que pretende ser reconhecido de utilidade pública estadual, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicativo, educacional e cultural e tem como finalidade principal a promoção da dança e consequente conservação da cultura Ucraniana, no Município de Mafra, incentivando a atividade física por meio da dança folclórica como atividade esportiva, participativa, competitiva, que afasta as pessoas do sedentarismo. Além disso, promove a cultura por meio de festivais e apresentações de forma geral.

Em pleno funcionamento e cumprindo com suas finalidade estatutárias, o respectivo grupo incentiva crianças e adolescentes a participarem da dança e terem disciplina dentro dos princípios éticos e morais da sociedade, sem qualquer discriminação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste projeto de Lei.

  
Deputada Luciane Carminatti